



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.217 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

EXPEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – AAF.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 25/09/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº PD/07/014.728/2018, referente ao requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para a Usina Presidente Vargas, situada na Rodovia Lúcia Meira s/n – BR-393 – km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda,
- o Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 94/2018, da GELIN/DILAM/INEA,
- o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC INEA nº 07/2018 celebrado em 19/09/2018 entre a CSN, tendo como compromitentes a Secretaria de Estado do Ambiente SEA e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e como interveniente a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA,
- a Resolução INEA nº 103, de 07/01/2015, que disciplina o procedimento para concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC,
- o art. 17 do Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Autorização Ambiental de Funcionamento para a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CSN para a Usina Presidente Vargas, situada na Rodovia Lúcia Meira s/n – BR-393 – km 5.001, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Autorização Ambiental de Funcionamento deverá ser de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 28/09/2018, fls. 26